

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 2039/72

Aprovado por Deliberação

em 26/12/1972

PROCESSO CEE- N° 2655/72

INTERESSADO - JAMES WAI WONG KWOK

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro ELOY SIO RODRIGUES DA SILVA

VOTO

I - HISTÓRICO

James Wai Wong Kwok, filho de Shun Wan Kwok e de Liu Wan Kim, natural de Hong Kong (China), nascido em 3.2.47, RG: n° 3.388.891, residente nesta Capital, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação para expor e solicitar o que segue.

O requerente, apresentando uma vida escolar de 12 anos, dos quais a parte relativa ao 2° grau (com três séries) foi obtida em escola que funciona a margem do sistema brasileiro de ensino, deseja obter a equivalência de estudos para fins de prosseguindo em curso superior.

A vida escolar do aluno pode ser assim resumida: Curso Primário, com 4 séries, na Escola Primaria "Campos Salles", desta Capital;

Curso Ginásial, com 4 séries, nos anos de 1960 a 1963, no mesmo estabelecimento;

Curso Colegial, com três séries, na Escola Anglo-Brasileira, durante as quais estudou entre outras as disciplinas: Inglês, Matemática (3 séries) Ciências, Datilografia, Arte, Civismo, Biologia, História Antiga, Música, Português, (2 séries), Francês, Ciências Físicas e Químicas, História dos Estados Unidos.

Em prosseguimento, o requerente frequentou estudos nos anos de 1969/1970 na área de Tecnologia Eletrônica na Faculdade Cabrillo, Condado de Santa Cruz, Califórnia (EUA), recebendo no final o grau de Associado em Ciências.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A solicitação apoia-se na legislação em vigor, assim como

na jurisprudência firmada neste Colegiado para casos análogos, estando o requerimento instruído nos termos da Resolução CEE ne 19/65.

Verifica-se pelo exame das disciplinas estudadas pelo aluno, na Escola Anglo-Brasileira, grande semelhança com as do ciclo colegial do sistema brasileiro de ensino. Por sua vez, a duração dos estudos e o aproveitamento obtido pelo aluno, podem ser igualmente, considerados equivalentes aos do 2º grau.

III - CONCLUSÃO

A vista do exposto, votamos pelo deferimento da solicitação, reconhecendo a equivalência de estudos a nível da 3ª série do 2º grau, mediante exame especial de Educação Moral e cívica.

É o nosso Parecer, s.m.j.

São Paulo, 26 de dezembro de 1972

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

Aprovado na 468ª sessão plenária, hoje realizada, com ressalvas apresentadas pelo Conselheiro Alpínolo Lopes Casali.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de dezembro de 1972

a) ALPÍNOLO LOPES CASALI Presidente

Declaração de Voto do Cons. Alpínolo Lopes Casali

Esta é mais uma escola que funciona à margem do sistema estadual de ensino. E o caso desta é gritante. Não há no seu currículo Geografia ou História do Brasil. Em compensação, se ensina História dos Estados Unidos.

A partir do presente ano letivo, serei voto vencido.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de dezembro de 1972.

a) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI